

CMVR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R.		
Divisão de Documentação e Arq...		
LI N.º	PLS.	
3897	010	P

## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

### **Lei Municipal nº 3.897**

**EMENTA:** FICA INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE RECIPIENTES COLETORES DE PILHAS E BATERIAS USADAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de recipientes coletores de pilhas e baterias usadas nas escolas públicas municipais.

- § 1º - A responsabilidade da instalação dos recipientes coletores nas escolas será da COORDEMA (Órgão Ambiental Municipal), bem como a coleta periódica das pilhas e baterias coletadas, a sua guarda depois de recolhidas e destinação.
- § 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá viabilizar o trabalho de educação ambiental visando a adesão imediata dos alunos ao programa de coleta tão logo da instalação dos coletores.
- § 3º - A conscientização e a divulgação da importância desta Lei, perante aos alunos, ficará a cargo dos professores e administradores das respectivas escolas municipais, bem como a conservação dos recipientes coletores.
- § 4º - A adesão ao programa de coleta pela rede estadual e privada é voluntária, devendo a SME, se solicitado, repassar todas as informações a respeito e a informação à COORDEMA (Órgão Ambiental Municipal) da adesão.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para que a COORDEMA (Órgão Ambiental Municipal) instale os recipientes coletores, um por escola da rede municipal, em localização que, de acordo com a Direção da escola, for julgada mais adequada.

**Artigo 3º** - A destinação das pilhas e baterias ficará a critério da COORDEMA (Órgão Ambiental Municipal), podendo adotar o critério da devolução aos fabricantes ou o envelopamento em concreto ou outro destino considerado seguro com relação ao meio ambiente.

**Parágrafo único** - A devolução das pilhas e baterias usadas aos fabricantes competirá às instituições que comercializem esses produtos, podendo a COORDEMA (Órgão Ambiental Municipal) manter sob sua guarda os produtos coletados e definir, em comum acordo com os comerciantes ou fabricantes, a forma adequada para a devolução.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, **17 de outubro de 2003.**

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 066/02  
Autor: Ver. João Thomaz Araújo F. da Costa

"PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 615  
DE 23 / 10 / 03

